



TERMO DE CONVÊNIO Nº 112/2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAUDE, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL – PR, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **MICHELE CAPUTO NETO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.408.061/0001-54, com sede à Praça PIO X, na cidade de JUNDIAÍ DO SUL - PR, de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito, **JAIR SANCHES DO NASCIMENTO**, Cédula de Identidade nº 3.446.128-7 SSP/PR, e do CPF n.º 565.147.869-87, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem, de ora em diante denominado **DER**, representado neste ato pelo seu Diretor Geral o Engenheiro **PAULO ROBERTO MELANI**, portador do R.G. nº 1.369.560-1 e CPF/MF nº 547.747.059-34, com base na Lei Estadual nº 15.608/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outra que venha a substituí-la, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, Lei 12440/11, Lei Complementar Federal 101/2000, e Decreto Estadual nº 1198/11, conforme protocolo n.º 11.356.731-7, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os partícipes acima mencionados firmam o presente convênio que tem por objetivo a Construção de Unidade Básica de Saúde, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, no município de JUNDIAÍ DO SUL – Pr., conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - A SESA/FUNSAÚDE compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.2 Analisar e emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos do convênio, e Relatório Circunstanciado, considerando a Resolução nº 028/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 1.3 Indicar o DER – Departamento de Estradas de Rodagem, para acompanhar a execução deste convênio e dos recursos repassados.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

II – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 2.1 Apresentar, a título de contrapartida deste termo de convênio, o imóvel (terreno a ser edificada a nova unidade, ou a Unidade a ser ampliada, ou reformada) devidamente regularizados.
- 2.2 Colocar em funcionamento a respectiva Unidade construída, ou adequada (ampliada ou reformada), em função deste termo de convênio, imediatamente após a entrega definitiva da obra.
- 2.3 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
- 2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos da SESA/FUNSAUDE, no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 2.5 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.
- 2.6 Aderir ao Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, liberando suas equipes para participar das atividades de educação permanente ofertadas pela SESA, adotar medidas para a melhoria do acesso dos usuários as UBS, e atender as orientações de ambiência para construção/ampliação e reforma de UBS, conforme definição SESA e aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB – PR (em anexo). Assim como adotar a caracterização visual da UBS conforme definição da SESA.
- 2.7 Aderir a Rede Mãe Paranaense, adotando as medidas necessárias para a realização do pré-natal e acompanhamento das crianças em todas as UBS do município, implantando a classificação de risco e vinculando as gestantes ao hospital, conforme tipologia dos hospitais estabelecida pela SESA e aprovada na CIB – PR.
- 2.8 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio.
- 2.9 Apresentar no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura deste termo de convênio:
 - 1) Projeto arquitetônico completo (com metragem construção / ampliação / reforma) aprovado pela Vigilância Sanitária, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada nº 050/02, e demais regulamentações e leis que regem a matéria, aprovado pela SAS – Superintendência de Assistência à Saúde em relação à ambiência pactuada, composto de: Implantação, Planta Baixa, Cortes/elevação, Planta cobertura - 02 (duas) cópias, Planilha de Serviços e Planilha de Execução da Obra (Cronograma Físico e Financeiro) e Folha Resumo para Fechamento do Orçamento, no padrão do Estado do Paraná (SEIL/DER). As planilhas deverão ser aprovadas pelo Departamento de Engenharia da SESA ou pela SEIL/DER;
- 2.10 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o MUNICÍPIO fica obrigado a:
 - Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;



- As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.
 - Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 2.11 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- Não for executado o objeto deste Convênio;
 - Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
 - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
- 2.12 A adotar práticas anticorrupção, devendo:
- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Convênio, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela **SESA/FUNSAUDE**. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;



- III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.
- IV. A Secretaria de Estado da Saúde declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará o repasse da parcela relativa ao convênio se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes dos recebedores dos recursos, no decorrer da execução do convênio, sem que tenham sido tomadas as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias, para remediar a situação.
- V. O Conveniente, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

III - O DER compromete-se a:

- a) Fiscalizar a execução do objeto do convênio, conforme disciplinado nas suas Condições Gerais de Contratos.
- a) Emitir RVO – Relatório de Vistoria de Obras e Serviços, demonstrando o percentual de execução da Obra.
- b) Emitir Termo de Compatibilidade Físico-financeira ou Termo de recebimento Provisório de Obra ou recebimento definitivo da obra.
- c) Analisar, e adequar a planilha de serviços da obra aos padrões de serviços e valores estabelecidos pelo Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I – O **MUNICÍPIO** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;
- II – Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o **MUNICÍPIO**, dentre outras, obrigado a:
 - Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema.
 - Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
 - Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT.
- III - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- IV - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas legais que regem a matéria em especial o Decreto Estadual nº 1198/11 e LC nº 101/2000;
- V - Havendo contratação entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à SESA/FUNSAUDE, bem como não configurará vínculo



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;

VI - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

- Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
- Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

VII - É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

VIII - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

IX - É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de **R\$ 606.382,32 (seiscentos e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, sendo **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** recursos financeiros da SESA/FUNSAUDE que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica, Recursos das fontes do Tesouro do Estado, e **R\$ 106.382,32 (cento e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, será repassado pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida. Os recursos serão repassados em parcelas, conforme anexo IV – Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A 1ª parcela do anexo VI – Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, deverá ser repassada após assinatura e publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná e, após apresentação e aprovação da documentação solicitada no item 2.9 da Cláusula Segunda item II- das Obrigações do MUNICÍPIO.

. As demais parcelas serão repassadas sistematicamente, quando os percentuais físicos da obra atingirem o percentual acumulado de execução das parcelas anteriormente liberadas, e mediante apresentação do Relatório de Vistoria de Obras/Serviços emitidos pela fiscalização do DER.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos auferidos oriundos da aplicação financeira, poderão ser utilizados na consecução do objeto deste Termo de convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os recursos a serem repassados pela SESA/FUNSAUDE, constante do caput desta cláusula, não sejam suficientes para consecução do objeto deste Termo de convênio, o MUNICÍPIO deverá complementar os recursos necessários, os quais serão aportados ao convênio como contrapartida do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTA: É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO à SESA/FUNSAUDE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos ainda não utilizados oriundos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

PARÁGRAFO QUINTA: Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá apresentar as seguintes Certidões Negativas de Débito: do Tribunal de Contas do Estado, do INSS, da SEFA, da Receita Federal, do FGTS, e de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A SESA/FUNSAÚDE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor do MUNICÍPIO, em conta específica a ser aberta pelo MUNICÍPIO, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos aportados pelo MUNICÍPIO, a título de contrapartida, deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do convênio, aberta exclusivamente para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO prestará contas dos recursos alocados pela SESA/FUNSAÚDE e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, por meio de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

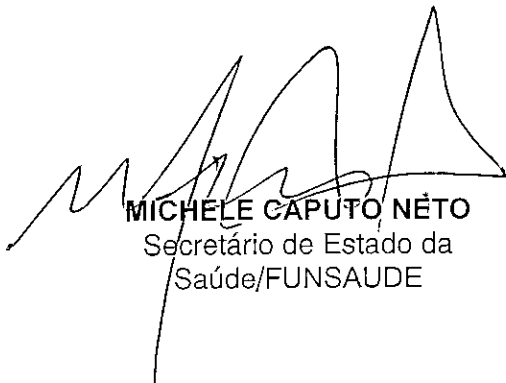
As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Curitiba para solução de qualquer contencioso a respeito do presente Instrumento.



PARANÁ

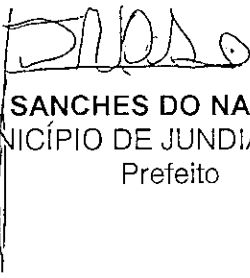
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Para validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo de Convênio em três vias que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e por duas testemunhas.



MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da
Saúde/FUNSAUDE

Curitiba, de *15* de *julho* de 2012.



JAIR SANCHES DO NASCIMENTO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Prefeito

Melani
PAULO ROBERTO MELANI
Diretor Geral do
Departamento de Estradas de Rodagem

Testemunhas _____
